



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 062-2013.

que fazem o Município de Juína-MT e Maxima Ambiental Serv. Gerais e Participações Ltda.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, N.º240, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **07.657.198/0001-20**, com sede a Rua Marzagão, 06 sala 201 CPA 1 em Cuaba -MT, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a) Mirela Maria Macedo, brasileira, portador(a) do RG nº30.194.296-1 SSP/SP e no CPF/MF 219.174.758-29, residente e domiciliada na cidade de Cuiaba – MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para a **prestação de serviços de coleta, transbordo, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos de saúde das Unidades de Saúde, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso**, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de 21 de junho de 1993, e N.º **8.958**, de 20 de dezembro de 1994, bem como pela disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 008/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transbordo, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos de saúde das Unidades de Saúde, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 87.250,00 (oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**

O valor global é considerado “valor contratual” para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DA EXECUÇÃO

A Execução do objeto proposto, a (o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado de forma parcelada e contínua, conforme solicitação da CONTRATANTE.

São terminantemente vedadas a(o) CONTRATADA(O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

A prestação dos serviços serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação. As Notas Fiscais dos serviços prestados deverão ser feitas separadamente de acordo com cada requisição emitida. O não cumprimento desta solicitação implicara em devolução das Notas Fiscais, responsabilizando-se o emitente por impostos, fretes ou qualquer outra taxa, incidente sobre a irregularidade.

Os serviços prestados objeto deste Contrato serão acompanhados por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que os recebera mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, conforme determina o Edital.

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em consequência da execução do objeto do presente contrato:

I - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

II - Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de quaisquer danos causados ao Município, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços objeto do presente contrato no prazo de **10 (dez dias)** corridos, contados da data do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, promovendo a sua prestação dos serviços, seguindo as determinações e exigências estipuladas no Edital.

As etapas de fornecimento de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas as emissões das solicitações por parte da CONTRATANTE.

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do objeto decorrente de fatos alheios responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

2º - A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATADA;

3º - A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE, relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos serviços prestados;

4º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA OITAVA
DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

05	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2030	Manut.e encargos com o Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, entre os dias 20 e 30 de cada mês, sendo aproximadamente trinta dias após a prestação dos serviços e após apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato é com início em **07 Março de 2013** e com término previsto para dia **31 de Dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer contêineres em comodato para armazenar esses resíduos sólidos nas Unidades de Saúde, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juina-MT;
- b) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas pela legislação;
 - d) Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
 - e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - g) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- II – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
 - b) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
 - c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e das cláusulas contratuais deste instrumento;
 - e) Fiscalizar a forma da prestação dos serviços por intermédio do servidor responsável, informando os serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
 - g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas solicitações de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
 - h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
 - i) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
 - j) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - k) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos específicos no inciso I do Art. 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 07 de março de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIN

PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA
CONTRATANTE

CONTRATADA

MAXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.657.198/0001-20

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º